

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto-de-Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 001/11

Espécie do Expediente: "Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal".

Proponente: Mesa Diretora

Data de entrada: 24 de agosto de 2011.

Andamento

Em S.O. 31.08.11 apresentado em primeira pauta. Onde.
Em S.O. 06.09.11 baixou a Comissão Especial composta pelos
Vereadores Luiz Ernani Alves, José Evaristo Vargas, Luiz Vargas
e Osmani Ometto. Of. Em S.O. de 09.11 o presente
projeto foi aprovado por maioria em 1ª votação, com
nove votos favoráveis e um contrário. Of.
Em S.O. 27.09.11 o presente projeto foi aprovado por maioria
em 2ª votação, nominal, com nove votos favoráveis e um
contrário. Of.



GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

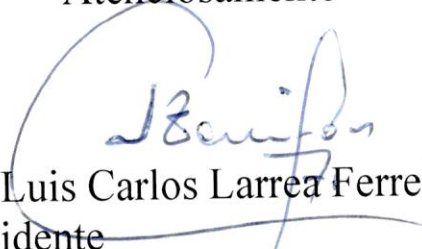
JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender o dispositivo constitucional no qual se refere ao aumento do numero de vereadores nesta casa Legislativa.

Sendo assim, serve o presente para solicitar a colaboração dos membros desta Casa Legislativa para que, após sua análise, aprovem a presente proposta em seus termos.

Agradecendo a colaboração dos pares desta casa, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente
Mesa Diretora Proponente


Ver. Ortencio Vogado
Vice-Presidente


Ver. Paula Parolli
1ª Secretária


Ver. Luis Vargas
2º Secretária



GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/11

“Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei
Orgânica Municipal.”

Art. 1º - Da nova redação ao artigo 10 (dez) da LOM que passara a ter a seguinte redação:

“O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, composto por 16 (dezesesseis) membros”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em


Ver. CAIO LARREA
PRESIDENTE

Ver. Paula Parolli
1ª Secretária



GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 18 de setembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Solicita os senhores vereadores para que se manifestem quanto a pretensão do número de vereadores para a Legislatura 2013/2016.

Vereador

Numero

Assinatura

Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira

1. Ver. José Evariso Vargas
2. Ver^a. Paula Parolli
3. Ver. Luis Vargas
4. Ver. Ortêncio Vogado
5. Ver. Luiz Ernani Alves
6. Ver^a Cleusa Souza
7. Ver. Antonio R. dos Santos
8. Ver. Orassi Carlos N. Orestes
9. Ver. Ntonio Arilene Pereira

16

16

16

16

16

16

16

16





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Guaíba, 31 de Agosto de 2011.

Ilmo.Sr.

Ver. Luis Carlos Larréa

M.D.Presidente da

Câmara Municipal

Guaíba RS

Através deste, venho apresentar Emenda ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº **001/2011**, de autoria da Mesa Diretora que **"Dá Nova Redação ao Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal"**.

Justificativa: Somos um municio com 93.000 habitantes, e com muitos problemas de desemprego, causados principalmente pela passagem mais cara do Brasil em se comparando "trajeto x tarifa".

Atualmente Guaíba possui, na atual legislatura 10 (dez) vereadores; o projeto que hora inicia seu tramite nesta Casa, propõe 16 (dezesseis) vereadores.

Em caso de aprovação o custo da folha anual geral da Câmara passará de R\$ 2.847.847,41 que representa 46,36% dos 70% possíveis de endividamento com folha de pagamento, para R\$ 3.674.323,64 (59,82%).

São aproximadamente R\$ 800.000,00 de aumento.

Nos últimos anos, aqui na Câmara Municipal, ao final do exercício financeiro do ano, a sobra de dinheiro que é devolvido para o Executivo conforme prevê a Lei, então se tornou praxe o Legislativo poupar e no final do ano ao entregar este recurso ao Executivo, a onde solicitávamos e éramos atendidos, que o dinheiro fosse repassado via projetos de lei, para instituições com APAE, ou para projetos sociais e ainda para a compra de equipamentos médicos para os nossos hospitais, o PA (Pronto Atendimento) ou ao Hospital Livramento.

Desta forma, o município além de ajudar instituições, adquiriu, um Mamógrafo e um Raio x novos, para a população.

Esta prática passará a ser impossível, com o aumento ora proposto no número de vereadores.

Sou contra este aumento no número de cadeira e gostaria que a população tivesse tido a oportunidade de se manifestar o que não foi possível.

Ver. José "Campeão" Vargas
PTB





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Emenda:

O artigo 1º do Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº001/11, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - Dá nova redação ao artigo 10 (dez) da LOM que passa a ter a seguinte redação:

" O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, composto por 10 (dez) membros".

Ver. José "Campeão" Vargas
PTB



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER n.º

PROCESSO n.º 001/11

REQUERENTE: Legislativo Municipal

“Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal”

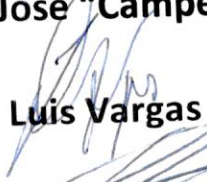
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epigrafe, de autoria d a Mesa Diretora.

Requer parecer da Procuradoria da Casa c a emenda proposta.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2011.


Ver. Luis Ernani Alves

Ver. José “Campeão” Vargas


Ver. Luis Vargas


Ver. Orassi Orestes

ELO 001/2011 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014166 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8BDE17C7F8846FC12EF73107F1D954B3



P. 01
Ora

Parecer: 154/2011

Assunto: "Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Orgânica Municipal".

Senhor Relator da Comissão Especial:

Relatório:

Foi remetido a esta procuradoria o Projeto de Lei nº 001/2011, para a apreciação quanto a viabilidade técnica e sua constitucionalidade.

Analisando o projeto em comento, verifica-se que o mesmo é plenamente legal, pois está regulamentando determinação da Carta Maior, em que os Poderes legislativos Municipais devem fixar o número de vereadores de cada Parlamento.

A matéria em questão é de competência do Poder Legislativo Municipal, e, portanto, não existe vício de iniciativa.

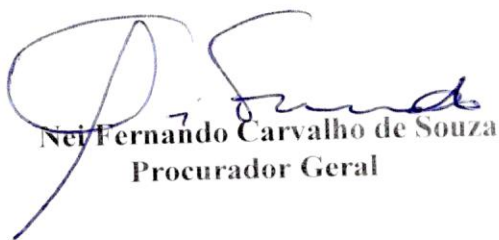
Os requisitos determinados pelo Regimento Interno estão observados, portanto o projeto em comento está em plenas condições de análise.

O projeto apresentado atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público, e Eficiência, que devem nortear a Administração Pública.

Ante ao Exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei, estando pronto para ser discutido e votado pelo Plenário da Colenda Câmara.

É o Parecer.

Guaíba, 8 de setembro de 2011.


Nei Fernando Carvalho de Souza
Procurador Geral

ELO 001/2011 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014166 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8BDE17C7F8846FC12EF73107F1D954B3



H. 08
Data

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER n.º

PROCESSO n.º 001/11

REQUERENTE: Legislativo Municipal

“Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal”

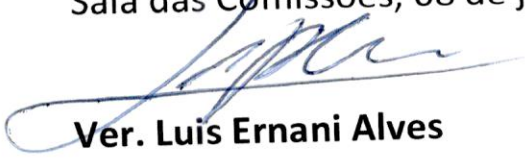
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epigrafe, de autoria d a Mesa Diretora.

Na fl. 08, o parecer da Procuradoria desta Casa, registrando não haver **impedimento legal** a tramitação da matéria

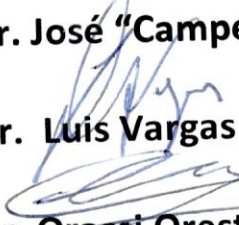
A Câmara entende que o aumento o numero de cadeiras é o aperfeiçoamento da própria democracia. O novo número deve atender o propósito constitucional de representação proporcional à população do Município, bem como garante a pluralidade e representatividade das camadas mais humildes da cidade no parlamento. Com a cautela de que não haverá alteração no orçamento.

Diante do acima exposto, concluímos pela **inexistência de impedimento** de natureza jurídica para a tramitação e **aprovação** do projeto **original** em plenário.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2011.


Ver. Luis Ernani Alves

Ver. José “Campeão” Vargas


Ver. Luis Vargas


Ver. Orassi Orestes





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Guaíba, 08 de Setembro de 2011.

A/ Comissão Especial
Para analisar o
Projeto de Emenda a LOM
Nº 001/11
Câmara Municipal
Guaíba/RS

Ao cumprimentá-la, eu, abaixo assinado, venho a vossa presença dizer que não concordo com o tramite que vem sendo dado ao referido Projeto de Emenda a LOM.

O artigo 133 do RI desta Casa, diz que:

"Art. 133. *O projeto de emenda à Lei Orgânica será apresentado à Mesa, publicado em avulsos e incluído na pauta durante 2 (duas) reuniões ordinárias para discussão e recebimento de emendas, conforme os artigos 35 (trinta e cinco) e 36 (trinta e seis) da Lei Orgânica Municipal."*

Em primeiro lugar este Projeto deveria ter saído em pelo menos um dos jornais da cidade, e até a presente data não vi este ato em nenhum jornal.

Em segundo lugar, somente após a população tomar ciência do projeto é que o mesmo deveria incluído na pauta durante duas reuniões ordinárias para discussão e recebimento de emendas; fato este que não foi observado por esta Casa, uma vez que o projeto já tramitava na Casa na data de 31 de Agosto e como disse, até a presente data não foi publicado por nenhum periódico, ato que ilude e lesa a comunidade guaibense.

Em terceiro lugar, peço que o parecer da Comissão seja desconsiderado, uma vez que não fui convidado para dar parecer na Comissão, e que deveria ter sido comunicado da reunião para dar parecer ao mesmo.

Sou membro da Comissão Especial, empossado por ato do Sr. Presidente, ocorrido na Sessão ordinário do dia 06 de setembro, fato que me dá o direito de participar da discussão do mesmo na Comissão, e algo que foi desconsiderado pelos demais membros da Comissão que de certa forma se consideram superior nas atribuições da Comissão.

Caso este parecer não seja desconsiderado terei de tomar outras medidas e levar o caso ao Ministério Público.





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Portanto, peço mais uma vez que o parecer que pede a inclusão do projeto na próxima semana seja desconsiderado, sob pena de que todo o processo seja declarado inválido.

Sem mais para o momento e no aguardo da decisão do Presidente, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

Ver. José "Campeão" Vargas

Com cópia ao
Ver Luiz Carlos Larréa
M.D. Presidente
Câmara Municipal



Editorial

Berço da Revolução

Desde a década de sessenta, Guaíba grita aos quatro ventos ser o Berço da Revolução Farroupilha, ainda que além dos próprios guaibenses pouca gente desse ouvido a então bravata histórica, que chegava a ser ironizada por guaibenses menos crentes e conhecedores da história.

Para muitos, saber que ali, embaixo daquele Cipreste Histórico, a tomada de Porto Alegre foi planejada, bastava para entender que nesta terra fatos relevantes da história gaúcha foram desvelados. Porém, desde a última terça-feira, oficializou-se o orgulho maior de todos os guaibenses, que sempre, por

direito, reclamaram com razão no mais épico capítulo.

O projeto de autoria local fim a uma luta de décadas de historiadores da nossa cidade, almejado ao município, é, será sancionado pelo governo mesmo, no próximo dia 19 achar que um simples título quer coisa. Mas ele renova que se quer saber pra onde já foi.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORESGuaíba
Rio Grande do Sul

Publicação nº 001/2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: com base no artigo 133 do Regimento Interno da Casa, COMUNICAR à comunidade guaibense que na data de 31 de agosto do corrente ano, às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, na sessão ordinária deu entrada projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/11, que "Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal", determinando o novo número de cadeiras para a Legislatura 2013-2016 que encontra-se na Secretaria da Câmara Municipal, sito à Avenida Sete de Setembro, 325, nesta cidade.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 02 de setembro de 2011.

Ver. Luis Carlos Larréa,
Presidente.

Fórum

A Direção do Fórum de Círculos Interessados em Participar no Fórum de Os interessados ao sétimo andar, sala 715, prédio.

Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone 3480-2911, ramais da Direção 10h30min. até 11h30min ou 18h30min.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA"
Administração

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, publica o seguinte Edital Municipal:

LEI Nº 2.783/2011



EDITORIAL

Corrupção sem fronteiras

Durante o Desfile Cívico, realizado na quarta dia 7, em Guaíba, uma escola desfilou com faixa "Apoiamos a marcha nacional todos contra a corrupção", numa demonstração de que a sociedade em geral já não aguenta mais conviver com esta prática corrosiva e que se institucionalizou no País, especialmente no que tange ao serviço público e à política, do mais alto ao mais baixo escalão. É claro que não se está aqui querendo dizer que todo serviço ou servidor público ou político é corrupto, longe disso. Na verdade, o que se pretende, é chamar a atenção para este câncer social que seifa a moral das pessoas e idoneidade das instituições. Esta semana, chamou atenção uma matéria em veículo de notícias de nível estadual dando conta de que o ex-cônsul de um determinado país, tentou subornar o Arcebispo Metropolitano, Dom Dadeus Grings, com ofertas pecuniárias e, inclusive, a possibilidade de intervir junto a altas autoridades europeias para que o bispo fosse elevado à categoria de cardeal, passando a atuar junto ao Vaticano. Tentativa que acabou frustrada devido ao caráter íntegro do Arcebispo.

Quando a tentativa de corrupção chega a este nível é porque é necessário colocar o número do CPF. As informações são baseadas em dados de abril de 1996. Quem já resgatou suas aplicações a partir daquela data não tem mais cotas a ressarcir.

Para resgatar o valor, se o investidor souber onde efetuou a aplicação, deverá se dirigir à instituição administradora envolvida, manifestando sua pretensão. Se o cotista não conseguir localizar a instituição administradora do fundo, poderá entrar em contato com a CVM através do telefone 0800-722-5354.

Você tem alguma dúvida jurídica? Então mande sua pergunta ou sugestão para gustavo@dutra.adv.br. Até a próxima semana.

Gustavo Fonseca Dutra - OAB/RS 66.360

DUTRA
ADVOGADOS

Fone/Fax: (51) 3013-8373

www.dutra.adv.br | dutra@dutra.adv.br

Rua Chaves Barcelos, 27/501 | Centro | CEP 90030-120 | Porto Alegre | RS

CHARGE

Isaias Klein

O SÓCRATES, DEPOIS
QUE VOCÊ SAIR DO
HOSPITAL VAMO TOMA
UM TRAGO
PRA
COMEMORA...



GUAÍBA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES**

Publicação nº 001/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: com base no artigo 133 do Regimento Interno da Casa, COMUNICAR à comunidade de Guaíba que na data de 31 de agosto do corrente ano, às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, na sessão ordinária deu entrada projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/11, que "Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal", determinando o novo número de cada para a Legislatura 2013-2016 que encontra-se na Secretaria da Câmara Municipal, sito à Avenida Sete de Setembro, nesta cidade.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba em 02 de setembro de 2011.

**Ver. Luis Carlos Larréa,
Presidente.**

ELO 001/2011 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <http://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014166

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 8BDE17C7F8846FC12EF73107F1D954B3



GAZETA CENTRO-SUL

Bicho Amigo



Cachorrinha Feliz



Os interessados devem comparecer
para preencherem o cadastro. Maiores informações pelo
fone 3480 2911, ramais da Direção, no horário das
10h30min às 11h30min ou das 13h30min às 18h30min.

GUAÍBA



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES

Publicação nº 001/2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: com base no artigo 133 do Regimento Interno da Casa, COMUNICAR à comunidade guaibense que na data de 31 de agosto do corrente ano, às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, na sessão ordinária deu entrada projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal nº 001/11, que "Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal", determinando o novo número de cadeiras para a Legislatura 2013-2016 que encontra-se na Secretaria da Câmara Municipal, sito à Avenida Sete de Setembro, 325, nesta cidade.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 02 de setembro de 2011.

Ver. Luis Carlos Larréa,
Presidente.





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

Guaíba, 26 de Setembro de 2011.

Ilmo.Sr.

Ver. Luis Carlos Larréa

M.D.Presidente da

Câmara Municipal

Guaíba RS

Através deste, venho solicitar que o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº **001/2011**, de autoria da Mesa Diretora que **"Dá Nova Redação ao Artigo 10 da Lei Orgânica Municipal"** seja enviado ao IGAM, para que tenhamos maiores subsídios sobre o mesmo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Ver. José "Campeão" Vargas
PTB

ELO 001/2011 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014166 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8BDE17C7F8846FC12EF73107F1D954B3



Parecer: 158/2011

Assunto: Pedido de parecer do IGAM sobre Projeto nº 001/2011, de Emenda a Lei Orgânica, de autoria da Mesa Diretora e que altera o número de vereadores.

Consoante correspondência escrita, o Vereador solicita ao Presidente do Legislativo que o Projeto acima mencionado seja enviado ao IGAM, para obter maiores subsídios sobre o mesmo.

Cabe dizer que o referido pedido é intempestivo, uma vez que o momento legal para tais esclarecimentos deveria ter sido realizado enquanto o Projeto estava junto a Comissão Especial para análise e alterações.

Salientamos, inclusive, que o Vereador requerente faz parte da Comissão Especial designada para deliberar sobre o Projeto em comento.

Por derradeiro, informamos que não existe nenhuma complexidade técnica e jurídica, eis que mesmo está apenas regulamentando uma previsão Constitucional.

Ante ao Exposto, por ser intempestivo, opina-se pela negativa do pedido retro.

Guaíba, 26 de setembro de 2011.


Nei Fernando Carvalho de Souza
Procurador Geral

